



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 13/2025, de 30 de abril de 2025.

Iniciativa: Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal.

Síntese: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Novais para o exercício financeiro do ano 2026, e dá outras providências”

Do parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 166 da Constituição Federal e artigo 18, incisos I da Lei Orgânica.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, vejamos a justificativa apresentada:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias integra o sistema orçamentário do Município e estabelece as metas deste governo, constituindo um dos principais instrumentos do planejamento orçamentário público, juntamente com o Plano Plurianual e o Orçamento Anual. Reflete o plano de ação governamental projetado e orienta a elaboração da lei orçamentária anual para o próximo exercício.

De uma forma em geral, as previsões das metas de arrecadação e destinação das despesas apresentadas, estão sustentadas em estimativas realistas, prevendo-se um retorno otimista em relação ao crescimento econômico e na expectativa da inflação, observando, da melhor forma, as orientações feitas pelos Órgãos de Controle do Governo Federal, como exemplo.

A proposta do Governo Municipal é de manter os serviços públicos essenciais atualmente prestados, ampliando-os conforme a necessidade e também conforme as condições financeiras; os investimentos serão previstos dentro da realidade econômica municipal, sempre com vistas a serem executados especialmente com recursos vinculados



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

advindos de convênios firmados com outras esferas de governo.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.

O projeto de Lei não possui “vício de origem” e a exposição de motivos anexados parecem plausíveis e de acordo com a Constituição Federal de 1988, com a Constituição de São Paulo e com a Lei Orgânica do Município.

Por todo exposto, não há óbice da Assessoria Jurídica para apreciação do projeto pelo plenário, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Novais - SP, 16 de junho de 2025.

Jeferson Dione de Freitas
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 13/2025, de 30 de abril de 2025.

Síntese: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Novais para o exercício financeiro do ano 2026, e dá outras providências”

Ao décimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 13/2025, de 30 de abril de 2025 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 13/2025, de 30 de abril de 2025, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 16 de junho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Lourivaldo Cardoso de Souza
Presidente

Douglas Henrique Romão Jorge
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo
Membro

Lourivaldo Cardoso de Souza
Membro

Alan dos Santos
Membro

Elielton dos Santos
Membro